



Câmara Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TRABIJU - SP**, inscrita no CNPJ sob nº 01.706.135/0001-30, com sede à Rua José Letizio, nº 522, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Vereador **ANTONIO CARLOS AMARAL DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 40.775.537-8 e CPF nº 317.010.388-11, residente e domiciliado à Rua Gabriel Tannuri, nº 225, centro, na cidade de Trabiju/SP, CEP 14.935-000, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **SIPAPE SOLUÇÕES INTELIGENTES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA**, sociedade limitada unipessoal, inscrita no CNPJ sob nº 40.449.047/0001-51, com sede à Rua João Constantino Gasparotto, nº 551, Jardim Tangará, na cidade de Araras/SP, CEP 13.607-475, neste ato representada por seu único sócio, o Sr. **JOÃO JOSÉ BIANCO**, brasileiro, solteiro, servidor público aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 16.388.788 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 027.711.098-08, residente e domiciliado à Rua João Constantino Gasparotto, nº 551, Jardim Tangará, na cidade de Araras/SP, CEP 13.607-475, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação - Processo Administrativo nº 003/2026 (por força do artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/21), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, que aceitam e se comprometem a cumprir.

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto do presente contrato administrativo é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de digitalização de documentos da Câmara Municipal de Trabiju, compreendendo higienização, preparação, digitalização em formato A4, organização, classificação, etiquetagem, indexação e conversão de arquivos, com cessão de uso não exclusivo de software de gestão eletrônica de documentos, implantação, parametrização, treinamento, disponibilização de mão de obra e fornecimento dos equipamentos necessários, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 Integram o objeto contratual, ainda que não transcritos integralmente neste instrumento, os serviços, especificações,



Câmara Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

quantitativos, condições de execução e obrigações constantes do Termo de Referência nº 003/2026 e dos demais documentos que instruem o respectivo processo administrativo.

2. DA VINCULAÇÃO

2.1 Os signatários deste Contrato sujeitam-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2 Este Contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao Processo Administrativo nº 003/2026, ao Termo de Referência nº 003/2026, à proposta da CONTRATADA e aos demais documentos integrantes do procedimento de contratação direta.

2.3 O presente Contrato deu-se com fundamento no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021;

2.4 A celebração do presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, seus sócios, empregados, prepostos, colaboradores ou terceiros eventualmente envolvidos na execução dos serviços, não se aplicando à espécie qualquer norma decorrente da legislação trabalhista entre a Câmara Municipal e essas pessoas, sem prejuízo das responsabilidades legais próprias da CONTRATADA.

3. DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início em 04 de maio de 2026 e término em 03 de maio de 2027.

3.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, a continuidade da necessidade pública e o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 A execução dos serviços deverá observar cronograma compatível com a capacidade operacional da Câmara Municipal, sem

ATA



Câmara Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

prejuízo de suas rotinas administrativas e legislativas, podendo a CONTRATANTE definir prioridades, lotes, etapas ou critérios de classificação conforme a natureza dos documentos.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas oriundas do presente Contrato correrão por conta das verbas previstas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Trabiju, classificadas conforme segue: 3.3.90.39.00 – Ficha 10 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou execução que alcance exercício financeiro subsequente, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos.

5. DO PREÇO

5.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais), conforme quantitativos e valores unitários constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada.

5.2. Para fins de execução contratual, considerar-se-ão os seguintes itens, quantitativos e valores:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Preço Total Estimado
01	Higienização, limpeza e preparação dos documentos para o processo de transformação do formato físico para o digital.	Folha	150.000	R\$ 0,06	R\$ 9.000,00
02	Processo de digitalização (transformação do formato físico para o formato digital eletrônico), formato A4.	Folha	150.000	R\$ 0,20	R\$ 30.000,00
03	Organização dos documentos físicos em caixas tipo arquivo morto plastificadas, com	Unidade	200	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00



Câmara Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

	etiquetagem e classificação conforme padrão da Edilidade.				
04	Processo de conversão e indexação dos documentos em formato digital para o software da Edilidade.	Arquivo	150.000	R\$ 0,04	R\$ 6.000,00
05	Cessão de uso não exclusivo de software, para até 15 (quinze) usuários.	Mês	12	R\$ 1000,00	R\$ 12.000,00
06	Implantação, parametrização e treinamento dos sistemas e processos da plataforma de gestão eletrônica e governo digital, para até 15 (quinze) usuários.	Unidade	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
TOTAL					R\$ 59.800,00

5.3. Os valores previstos na tabela constante do item 5.2 possuem **natureza estimativa**, servindo como parâmetro para formação do preço, planejamento da contratação e controle da execução contratual. Em relação aos itens 01, 02, 03 e 04, referentes à higienização, digitalização, organização física, conversão e indexação de documentos, o pagamento observará os respectivos **valores unitários contratados, incidindo apenas sobre a quantidade efetivamente executada**, apurada, conferida e atestada pela fiscalização contratual, conforme o número de folhas, arquivos ou unidades efetivamente higienizados, digitalizados, indexados e organizados.

5.4. Diferentemente dos itens anteriores, os itens 05 e 06, referentes, respectivamente, à cessão de uso não exclusivo de software para até 15 usuários e à implantação, parametrização e treinamento da plataforma, possuem forma própria de execução e remuneração, sendo o item 05 pago mensalmente, durante a vigência contratual, e o item 06 pago uma única vez, após a efetiva implantação, parametrização e treinamento, desde que devidamente atestados pela fiscalização contratual.

ACA



Câmara Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

5.5. Assim, os quantitativos estimados para **os itens 01, 02, 03 e 04 não representam obrigação de execução integral pela Administração, nem geram direito subjetivo da CONTRATADA ao recebimento do valor total estimado**, sendo devido apenas o pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados, medidos e aceitos pela CONTRATANTE.

6. DO REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano da data do orçamento estimado, fixado em 23 de fevereiro de 2026, conforme § 7º do artigo 25, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA ou por outro meio regularmente admitido pela Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, desde que devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.2. Para fins de medição e pagamento, os itens 01, 02, 03 e 04 da tabela de preços, referentes à higienização, digitalização, organização física, conversão e indexação de documentos, serão apurados conforme os respectivos valores unitários contratados, incidindo apenas sobre a quantidade efetivamente executada, conferida e aceita pela CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura, relatório ou demonstrativo dos serviços executados no período, indicando, conforme o caso, a quantidade de folhas higienizadas, folhas digitalizadas, arquivos convertidos e indexados, bem como unidades de caixas organizadas, etiquetadas e classificadas, para conferência e ateste pela fiscalização contratual.



Câmara Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

7.4. O item 05, referente à cessão de uso não exclusivo de software para até 15 usuários, será pago mensalmente, durante a vigência contratual, no valor contratado, desde que o sistema permaneça disponibilizado, operacional e apto ao uso pela Câmara Municipal.

7.5. O item 06, referente à implantação, parametrização e treinamento dos sistemas e processos da plataforma de gestão eletrônica e governo digital, será pago uma única vez, após sua efetiva execução e aceitação pela CONTRATANTE, mediante ateste do fiscal do contrato.

7.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigível, cabendo ao setor competente, antes da liquidação e do pagamento, verificar se o documento fiscal apresenta os elementos necessários e se os serviços foram regularmente prestados.

7.7. O pagamento fica condicionado à efetiva prestação dos serviços, ao regular ateste pelo fiscal do contrato, à apresentação dos documentos fiscais pertinentes e à manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA.

7.8. Incidirão sobre os pagamentos as retenções tributárias previstas em lei, inclusive imposto de renda retido na fonte, quando cabível.

7.9. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, sobre o valor devido poderá incidir multa não superior a 2% (dois por cento), correção monetária e juros de mora não superiores a 1% (um por cento) ao mês, proporcionalmente ao período de atraso.

8. DA REGULARIDADE FISCAL

8.1 Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte da contratante, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento.



Câmara Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

8.2 A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo gestor da contratação visando a regularização. Permanecendo a inadimplência poderá haver rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste contrato.

8.3 A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

- a) por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;
- b) por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;
- c) por meio da apresentação de documentação, pela CONTRATADA, anexada ao documento fiscal.

8.4 As consultas de que tratam as alíneas acima serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar no processo de pagamento.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, considerando que a execução e o pagamento observarão os quantitativos efetivamente executados, conforme itens, unidades e valores previstos neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

9.2. A execução deste contrato dar-se-á em conformidade com as condições estabelecidas, comprometendo-se a CONTRATADA a realizá-la com zelo, probidade, eficiência, presteza, sigilo, responsabilidade técnica e observância das orientações da CONTRATANTE.

9.3. Os serviços deverão observar as normas legais e técnicas aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 12.682/2012, a Lei Federal nº 14.129/2021, o Decreto Federal nº 10.278/2020 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a solução adotada garantir autenticidade, integridade, legibilidade, rastreabilidade, segurança e possibilidade de consulta aos documentos digitalizados.



Câmara Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

9.4. Quando tecnicamente cabível, os documentos e metadados deverão admitir assinatura digital em padrão ICP-Brasil ou mecanismo equivalente juridicamente válido, observados os fluxos operacionais adotados pela Câmara Municipal.

10. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1. A CONTRATADA deverá realizar a higienização, preparação, digitalização, organização, classificação, etiquetagem, indexação, conversão e disponibilização dos arquivos digitais, observando os critérios técnicos definidos pela CONTRATANTE.

10.2. A higienização compreenderá, no mínimo, a retirada de grampos, cliques, poeira, dobras, impurezas e outros elementos que impeçam ou prejudiquem a adequada captura das imagens.

10.3. A digitalização deverá produzir arquivos legíveis, completos, sem cortes indevidos, preferencialmente em formato aberto e pesquisável, com resolução compatível com a preservação do conteúdo e sua posterior consulta.

10.4. A organização e a indexação deverão observar critérios que permitam a rápida localização dos documentos, com classificação mínima por assunto, identificação, data ou outro metadado definido pela Câmara Municipal.

10.5. O software disponibilizado deverá funcionar em ambiente web, com acesso mediante login e senha, possibilitando pesquisa, visualização, organização e recuperação dos documentos digitalizados, controle de usuários, armazenamento dos arquivos digitais, indexação mínima por campos de identificação, consulta por termos pesquisáveis e operação compatível com a rotina administrativa da Câmara Municipal.

10.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos e insumos indispensáveis à execução dos serviços, inclusive scanner profissional, computador, periféricos, mobiliário operacional, softwares acessórios e demais recursos necessários.



Câmara Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

10.7. Os arquivos digitalizados deverão ser entregues em padrão que permita sua leitura, consulta, armazenamento e eventual migração futura, sendo vedada a adoção de solução fechada que inviabilize o acesso aos documentos ou imponha dependência tecnológica excessiva à Administração.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) disponibilizar as informações e documentos necessários ao início e à adequada execução dos serviços;
- b) definir prioridades, critérios de classificação, padrões de organização e rotinas de acesso;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- d) comunicar formalmente eventuais falhas, inconsistências ou desconformidades verificadas na execução;
- e) atestar os serviços efetivamente prestados, quando em conformidade com o contrato;
- f) efetuar o pagamento na forma e prazo ajustados, observada a regular liquidação da despesa;
- g) prestar as informações necessárias para a adequada implantação, parametrização e utilização do software disponibilizado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar integralmente o objeto conforme este Contrato, o Termo de Referência, a proposta apresentada e as orientações da CONTRATANTE;

AKS



Câmara Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

b) fornecer mão de obra qualificada, equipamentos, materiais, softwares, insumos e recursos necessários à perfeita execução contratual;

c) realizar a higienização, preparação, digitalização, organização, classificação, etiquetagem, indexação e conversão dos documentos conforme os padrões definidos;

d) disponibilizar software de gestão eletrônica de documentos para até 15 usuários, realizando implantação, parametrização e treinamento;

e) refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados com vícios, falhas, defeitos ou desconformidades;

f) manter sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, processos, arquivos e registros a que tiver acesso em razão da execução contratual;

g) zelar pela guarda, integridade, rastreabilidade e segurança do acervo documental manuseado;

h) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

i) responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis, comerciais e demais ônus decorrentes da contratação;

j) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente, perda, extravio, dano, acesso indevido, falha de segurança ou situação que possa comprometer a integridade dos documentos físicos ou digitais;

k) observar as normas relativas à proteção de dados pessoais, segurança da informação, governo digital e digitalização de documentos públicos.



Câmara Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, salvo autorização prévia, expressa e formal da CONTRATANTE, desde que devidamente justificada e juridicamente admitida.

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

c) divulgar, repassar, copiar, transferir ou utilizar documentos, dados e informações da CONTRATANTE para finalidade diversa da execução contratual;

d) adotar solução tecnológica que inviabilize o acesso da Administração aos documentos digitalizados ou imponha dependência tecnológica incompatível com o interesse público.

ATA



Câmara Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

16. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

16.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela vinculada ao objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. As partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações acessadas, especialmente dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em consonância com a Lei nº 13.709/2018.

16.3. A CONTRATADA declara ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e compromete-se a adequar seus procedimentos internos ao disposto na legislação, com o objetivo de proteger os dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução contratual.

16.4. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, em até 24 horas, qualquer incidente de segurança, acesso não autorizado, perda, destruição, alteração, comunicação indevida ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais, adotando as providências previstas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.5. As partes responderão administrativa e judicialmente por danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados aos titulares de dados pessoais em razão de descumprimento da legislação aplicável.

17. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS

17.1. Aplica-se ao presente Contrato o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, nas demais normas federais aplicáveis, nos preceitos de direito público e, subsidiariamente, nos

ACA



Câmara Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

princípios gerais dos contratos e nas normas de direito privado compatíveis com a natureza pública do ajuste.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- i) descumprir dever de sigilo, proteção de dados, guarda documental ou segurança da informação.

18.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – advertência;



Câmara Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Poderá ser aplicada multa diária de 0,1% a 0,2% sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a 10 dias, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.4. Poderá ser aplicada multa de até 10% sobre o valor total contratado nos casos de inexecução parcial relevante, atraso superior ao limite admitido, descumprimento de cláusulas contratuais ou inexecução total do objeto.

18.5. Atrasos superiores a 15 dias, sem justificativa aceita pela Administração, poderão ensejar a extinção contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

18.7. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados o contraditório e a ampla defesa.

18.8. Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos nos artigos 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

ACA



Câmara Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

19. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

19.1. A execução do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal de Trabiju.

19.2. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá ao fiscal e ao gestor do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade com as cláusulas contratuais e com o Termo de Referência, registrar ocorrências, solicitar correções e atestar os serviços efetivamente prestados.

19.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

19.4. A existência de acompanhamento e fiscalização não exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades por erros, omissões, vícios, falhas, atrasos, danos ou desconformidades verificadas no curso da execução contratual.

19.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

20. DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes, ressalvadas as hipóteses de prorrogação admitidas em lei.

20.2. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o ajuste não mais lhe oferece vantagem, observadas as exigências legais.



Câmara Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

20.3. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o objeto. Caso a operação implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, quando juridicamente cabível.

20.6. O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos, bem como indicação de eventuais indenizações e multas.

21. DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, quando aplicável, na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no sítio oficial da Câmara Municipal de Trabiju e no Diário Oficial eletrônico do Município, conforme exigências legais e regulamentares.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Bonito/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

127



Câmara Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e abaixo assinam.

Trabiju (SP), 24 de abril de 2026.

Contratante:

Antonio A. Santos

Câmara Municipal de Trabiju
ANTONIO CARLOS AMARAL DOS SANTOS
Presidente

Contratada:

JOAO JOSE
BIANCO:02
771109808

Assinado de forma
digital por JOAO JOSE
BIANCO:02771109808
Dados: 2026.04.28
15:18:51 -03'00'

SIPAPE - Soluções Inteligentes Para Administração
Pública E Empresarial Ltda
JOÃO JOSÉ BIANCO
Sócio

TESTEMUNHAS:

Martine Garcia

Nome:

R.G. 26.526.291-4

C.P.F. 257.490580-16

Kaio Francisco da Silva

Nome:

R.G. 57.677-402-5

C.P.F. 557.532.678-07



Câmara Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TRABIJU.

CONTRATADA: SIPAPE SOLUÇÕES INTELIGENTES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA.

CONTRATO Nº: 03/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de digitalização de documentos da Câmara Municipal de Trabiju, compreendendo higienização, preparação, digitalização em formato A4, organização, classificação, etiquetagem, indexação e conversão de arquivos, com cessão de uso não exclusivo de software de gestão eletrônica de documentos, implantação, parametrização, treinamento, disponibilização de mão de obra e fornecimento dos equipamentos necessários, pelo período de 12 meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- A) ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- B) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- C) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- D) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- E) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Alt



Câmara Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

2 - Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- A) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- B) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Trabiju (SP), 24 de abril de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA, PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATANTE E ORDENADOR DA DESPESA DA CONTRATANTE:

Nome: Antonio Carlos Amaral dos Santos

Cargo: Presidente

CPF: 317.010.388-11

Assinatura: _____

Antonio CA Santos

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA

Nome: João José Bianco

Cargo: Sócio

CPF: 027.711.098-08

Assinatura: _____

JOAO JOSE BIANCO:02771109808

Assinado de forma digital por JOAO
JOSE BIANCO:02771109808
Dados: 2026.04.28 15:19:37 -03'00'



Câmara Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TRABIJU.

CONTRATADA: SIPAPE SOLUÇÕES INTELIGENTES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA.

CONTRATO Nº: 03/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de digitalização de documentos da Câmara Municipal de Trabiju, compreendendo higienização, preparação, digitalização em formato A4, organização, classificação, etiquetagem, indexação e conversão de arquivos, com cessão de uso não exclusivo de software de gestão eletrônica de documentos, implantação, parametrização, treinamento, disponibilização de mão de obra e fornecimento dos equipamentos necessários, pelo período de 12 meses.

VALOR: R\$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Trabiju (SP), 24 de abril de 2026.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Antonio Carlos Amaral dos Santos

Cargo: Presidente

CPF: 317.010.388-11

Assinatura: _____

Antonio C. Santos

Pela CONTRATADA:

Nome: João José Bianco

Cargo: Sócio

CPF: 027.711.098-08

Assinatura: _____

JOAO JOSE

BIANCO:02771

109808

Assinado de forma digital
por JOAO JOSE
BIANCO:02771109808
Dados: 2026.04.28
15:19:57 -03'00'



Câmara Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 003/2026

Dispensa de Licitação nº 003/2026

Contrato Administrativo nº 03/2026

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE TRABIJU.

Contratada: SIPAPE SOLUÇÕES INTELIGENTES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de digitalização de documentos da Câmara Municipal de Trabiju, compreendendo higienização, preparação, digitalização em formato A4, organização, classificação, etiquetagem, indexação e conversão de arquivos, com cessão de uso não exclusivo de software de gestão eletrônica de documentos, implantação, parametrização, treinamento, disponibilização de mão de obra e fornecimento dos equipamentos necessários, pelo período de 12 meses.

Valor Global Estimado: R\$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais).

Vigência: 04 de maio de 2026 a 03 de maio de 2027.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00 – Ficha 10 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Handwritten signature